

# PREMIAÇÃO PARA MANIFESTAÇÕES TRADICIONAIS CARNAVALESCAS DAS CULTURAS POPULARES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2025

### ANEXO IV - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

#### 1. PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

##### 1.1. Do Objeto e Finalidade

**1.1.1.** O presente Procedimento de Heteroidentificação tem por finalidade confirmar por terceiros a condição de pessoa negra dos(as) candidatos(as) que tendo se autodeclarados(as) requerem acesso às políticas afirmativas de reserva de vagas e indução (pontuação extra) para pessoas negras nos editais públicos da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE).

**1.1.2.** A avaliação realizada no Procedimento de Heteroidentificação será baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, observando o conjunto de características físicas visíveis que possibilitam o reconhecimento social do(a) candidato(a) como pessoa negra, não sendo considerados elementos relacionados à ascendência, ancestralidade ou autopercepção.

##### 1.2. Dos Destinatários

**1.2.1.** O procedimento de heteroidentificação aplica-se a todas as pessoas que optarem por concorrer utilizando a reserva de vagas para pessoas negras ou pleiteando indução (pontuação extra) referente ao indutor pessoa negra nos processos seletivos de fomento e chamamento público da SECULT-PE.

##### 1.3. Das Definições

**1.3.1.** Considera-se, para fins deste procedimento, o seguinte:

I – **Fenótipo:** conjunto de características físicas visíveis, tais como cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, tamanho da boca e formato do rosto, em sua combinação e interação, que possibilitam o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro.

II – **Reconhecimento social na condição de pessoa negra:** percepção, nas relações sociais, que atribui a condição racial negra ao indivíduo, o que pode gerar impedimentos e discriminações no acesso a bens, serviços e oportunidades.

##### 1.4. Da Comissão de Heteroidentificação

**1.4.1.** A Comissão de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, três membros(as), de reputação ilibada e de nacionalidade brasileira, deverá atender ao critério da diversidade de gênero e étnico-racial, tendo como maioria pessoas negras, e com notório saber e experiência comprovada nas temáticas étnico-raciais ou outras dimensões previstas nesta política.

**1.4.2.** Compete à Comissão:

I – Avaliar o conjunto fenotípico dos(as) candidatos(as) mediante análise dos documentos visuais (fotografias e/ou vídeos) anexados ao formulário de inscrição;

II – Emitir parecer quanto ao reconhecimento institucional da condição de pessoa negra do(a) candidato(a);

III – Atuar como instrumento de fiscalização e garantia da lisura no acesso às políticas afirmativas, prevenindo fraudes;

IV – Zelar para que a reparação histórica e distribuição de recursos atinjam os grupos sociais e étnico-raciais historicamente minorizados.

### **1.5. Do Procedimento**

**1.5.1.** O procedimento de heteroidentificação, que compreende a análise fenotípica dos documentos visuais dos(as) candidatos(as) submetidos durante a inscrição, será realizado em etapas e prazos flexíveis definidos em cada edital público da SECULT-PE, visando à otimização do cronograma. As denúncias e seus respectivos trâmites observarão os períodos e condições estipulados nos Artigos 19º e 20º deste regulamento.

**1.5.2.** O procedimento poderá ser realizado de forma presencial ou virtual, assegurando sigilo, ética e imparcialidade.

**1.5.3.** O deferimento no Procedimento de Heteroidentificação ocorrerá mediante reconhecimento da condição de pessoa negra por unanimidade ou pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

**1.5.4.** A avaliação será pautada no reconhecimento social do fenótipo, observando aspectos como:

I) Cor da pele (escura ou em tons escurecidos);

II) Textura do cabelo (crespo, fio grosso, cacheado);

III) Características faciais (nariz de base larga, narinas amplas, lábios grossos ou com contorno escuro, mucosas labiais escurecidas, dentes proeminentes, rosto com maxilar largo) e demais características físicas visíveis que possam localizar socialmente a pessoa candidata a condição de desvantagem racial associada ao processo histórico do racismo no Brasil.

**1.5.5.** Não serão considerados para fins de avaliação:

I – Elementos relacionados à ancestralidade, origem genealógica ou autopercepção racial;

II – Documentos externos emitidos por terceiros ou por outros órgãos públicos, inclusive comprovações oriundas de outros processos seletivos.

**1.5.6.** O resultado terá validade para os processos seletivos que envolvem reserva de vagas para pessoas negras e pontuação extra por indutor racial, restrito aos editais em que foi aplicada a avaliação.

### **1.6. Dos Recursos**

**1.6.1.** O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

**1.6.2.** O recurso será encaminhado à Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação inicial. Esta Comissão Recursal será composta por, no mínimo, três membros(as), de reputação ilibada e de nacionalidade brasileira, deverá atender ao critério da diversidade de gênero e étnico-racial, tendo como maioria

peças negras, e com notório saber e experiência comprovada nas temáticas étnico-raciais ou outras dimensões previstas nesta política.

- 1.6.3.** Durante o prazo para interposição do recurso, não será admitida a apresentação de documentação complementar.
- 1.6.4.** O não exercício do direito de recurso no prazo estabelecido implicará na manutenção da decisão da banca, e a exclusão definitiva do(a) candidato(a) da condição de beneficiário(a) das políticas afirmativas previstas.
- 1.6.5.** As decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação são definitivas e irrecuráveis.

## **1.7. Das Consequências do Indeferimento**

- 1.7.1.** O indeferimento do Procedimento de Heteroidentificação implica, quando não se identificar má fé:

I – Inscrição automática do(a) candidato(a) na ampla concorrência, sem direito à reserva de vagas para pessoas negras;

II – Não recebimento de pontuação extra referente ao indutor racial pessoa negra.

- 1.7.1.1.** Para fins deste procedimento, a simples divergência entre a autodeclaração do(a) candidato(a) e a avaliação da Comissão de Heteroidentificação não caracterizará má-fé. Essa situação é classificada como não reconhecimento fenotípico para fins de política afirmativa. Isso abrange casos em que a autodeclaração pode ter sido baseada em elementos como ancestralidade, origem genealógica ou autopercepção racial, que, conforme o Art. 8º, não são considerados pela Comissão para a avaliação fenotípica.

- 1.7.1.2.** A má-fé, por sua vez, será caracterizada pela intenção comprovada do(a) candidato(a) de ludibriar o processo de heteroidentificação para obter vantagem indevida, mesmo ciente de não possuir o conjunto de características fenotípicas que o(a) qualificam socialmente como pessoa negra. Consideram-se exemplos de atos que podem evidenciar má-fé: a adulteração de documentos, a manipulação de imagens ou vídeos, ou a prestação de informações falsas no ato de inscrição. A identificação de má fé pela Comissão deve ser devidamente fundamentada, após análise de elementos que comprovem a tentativa deliberada de fraude, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

## **1.8. Das Denúncias**

- 1.8.1.** Os editais públicos de fomento e chamamento da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE) informarão os canais de denúncia pelos quais contestações e possíveis irregularidades referentes ao Procedimento de Heteroidentificação poderão ser apresentadas, bem como à Ouvidoria do Estado ([ouve.pe.gov.br](http://ouve.pe.gov.br)). Tais denúncias poderão ser registradas durante todo o período de vigência do edital, até a conclusão da fase de recebimento dos recursos e/ou prestação de contas.

**1.8.2.** Após a fase de recebimento dos recursos e/ou prestação de contas, novas denúncias só serão admitidas por determinação administrativa ou judicial devidamente fundamentada.

### **1.9. Dos Motivos para Indeferimento**

**1.9.1.** A inscrição nas Políticas Afirmativas para pessoas Negras será indeferida caso o(a) candidato(a):

**1.9.1.1.** Não apresente os documentos necessários para avaliação (fotografias e vídeos);

**1.9.1.2.** Envie documentos em desacordo com as orientações estabelecidas para envio de fotografias e vídeo para pessoas negras;

**1.9.1.3.** Não atenda aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.

### **1.10. Disposições Finais**

**1.10.1.** Outras informações relativas ao Procedimento de Heteroidentificação serão detalhadas em edital específico.